

POLÍTICA MOÇAMBICANA

Quinta - feira, 06 de Agosto de 2020 | Ano 02, n.º 42 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | www.cddmoz.org

Nyusi decreta novo Estado de Emergência e abre mau precedente na história de Estado de Direito Democrático em Moçambique



ove dias depois do término da terceira e última prorrogação do Estado de Emergência, Moçambique volta a experimentar mais 30 dias de limitação de direitos, liberdades e garantias fundamentais. Em comunicação à Nação na noite de ontem, o Presidente da República declarou um novo Estado de Emergência com início às 00H00 do dia 8 de Agosto e término às 23H59 do dia 6 de Setembro. A decisão foi anunciada 24 horas depois de a Assembleia da República ter aprovado (com o voto maioritá-

rio da Frelimo) o relatório do Presidente da República sobre o termo do Estado de Emergência declarado para viabilizar a tomada de medidas de contenção da propagação da Covid-19.

Quando Filipe Nyusi declarou o primeiro Estado de Emergência no dia 30 de Março, Moçambique registava 8 casos positivos da Covid-19, sendo 6 importados e 2 de transmissão local. Quatro meses depois, o país contabilizava, até esta quarta-feira, um cumulativo de 2.079 casos positivos (dos quais 778 recuperados) e 15 óbitos

por Covid-19. Ora, isto significa que durante a vigência do Estado de Emergência foram diagnosticados, em média, 15 casos positivos da Covid-19 por dia. Terminada a terceira e última prorrogação do Estado de Emergência com um cumulativo de cerca de 2 mil casos positivos, era expectável que o Presidente da República fosse tomar medidas restritivas para conter a propagação da pandemia.

E a alternativa que se mostrava adequada era o recurso à Lei 15/2014, de 20 de Junho, que fixa o quadro jurídico da ges-



tão das calamidades, compreendendo a prevenção, mitigação dos efeitos destruidores das calamidades, desenvolvimento de acções de socorro e assistência, bem como as acções de reconstrução e recuperação das áreas afectadas. Além das calamidades recorrentes em Moçambique, como cheias, inundações, seca e ciclones, a Lei 15/2014, de 20 de Junho, cuida também de outro tipo de calamidades, nomeadamente as epidemias (alínea g do artigo 13), o que a tornava aplicável para a situação que se vive no país.

No seu artigo 18, a Lei 15/2014, de 20 de Junho, dá poderes ao Conselho de Ministros de estabelecer medidas de carácter excepcional, como seja limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza em horas e locais determinados, ou condicioná-las a certos requisitos; limitar ou racionar a utilização dos serviços públicos de transporte; proceder à aquisição de bens e serviços de carácter urgente, usando regras excepcionais a serem aprovadas pelo Governo; afectar meios financeiros destinados a apoiar as diversas entidades públicas e privadas envolvidas na prestação de socorro e assistência às populações afectadas; determinar a mobilização civil por determinados períodos de tempo, por zonas territoriais ou sectores de actividade.

É preciso notar que, para limitar excessos e abusos dos direitos e liberdades, a Lei 15/2014, de 20 de Junho, dispõe que a determinação de medidas restritivas deve ser efectuada em obediência a critérios de estrita necessidade, proporcionalidade e adequação aos fins visados (n°2 do artigo 18). E mais: a Lei determina que sempre que a aplicação de medidas restritivas prejudique direitos ou interesses de qualquer cidadão ou entidade privada, estes têm o direito a uma indemnização a calcular em função do prejuízo efectivamente sofrido, sem prejuízo do sistema de

condecorações (n°3 do artigo 18).

Entretanto, o Presidente da República não tinha como lançar mão da Lei 15/2014, de 20 de Junho. Isso porque, ontem, o Conselho de Ministros aprovou a proposta de Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres e que revoga a Lei 15/2014, de 20 de Junho. Isto é, justamente no dia em que a Assembleia da República estava a deliberar sobre o relatório do termo de Estado de Emergência, o Governo de Filipe Nyusi aprovava uma proposta de lei que capitaliza as experiências de gestão de calamidades, incluindo pandemias, e lições da observância do Estado de Emergência.

Filipe Nyusi justificou-se afirmando que a "decisão de decretar um Estado de Emergência visa não criar um vazio legal que suporte as medidas de prevenção e controlo da Covid-19". Ora, esta desculpa não procede. Depois da declaração do Estado de Emergência em Março, a evolução dos casos positivos da Covid-19 dava sinais de que seria necessário esgotar as três prorrogações estabelecidas pela Constituição da República. A pergunta que se coloca é: porquê é que o Governo não se aconselhou no sentido de criar condições para a aprovação urgente da legislação sobre gestão de calamidades que capitaliza as experiências de gestão de pandemias antes ou nos dias imediatamente a seguir ao término da terceira e última prorrogação do Estado de Emergência?

O vazio legal a que se refere Filipe Nyusi foi criado pelo próprio Governo que não soube, em tempo oportuno, criar um quadro jurídico-legal mais apropriado para a situação de pandemias e que pudesse ser accionado uma vez terminado o Estado de Emergência. Como defendeu o constitucionalista Teodato Hunguana em entrevista recente ao semanário Canal de Moçambique, "seria uma invenção" estabelecer intervalos para a declaração de um

novo Estado de Emergência pela mesma causa, findas as prorrogações. "Os limites que o legislador constituinte colocou são exactamente para evitar que essa figura seja usada de forma abusiva, porquanto estamos perante a suspensão de direitos fundamentais", explicou Hunguana, antigo deputado que participou activamente na elaboração da actual Constituição da República e mais tarde Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional.

O recurso abusivo ao Estado de Emergência abre um mau precedente na história de Estado de Direito Democrático em Moçambique, pois há o risco de, futuramente, pensar-se que aquela figura é um instrumento normativo que pode ser accionado a qualquer momento e por qualquer motivo. E porque a sua declaração implica a suspensão de direitos fundamentais e a tomada de medidas excepcionais, há sempre o risco de aproveitamento do Estado de Emergência para a violação dos Direitos Humanos e para o saque de fundos púbicos. Aliás, nos últimos 4 meses houve registo de violação de Direitos Humanos cometida por elementos das Forças de Defesa e Segurança (FDS), com destaque para o assassinato a tiro de pelo menos quatro pessoas que supostamente estavam a violar o Estado de Emergência¹. Trata-se de uma informação que o Presidente da República omitiu no seu relatório sobre o fim do Estado de Emergência.

Ainda na vigência do Estado de Emergência, o Governo gastou 68.22 mil milhões de meticais (perto de mil milhões de dólares), valor equivalente a 20% do Orçamento de Estado, em contratações por via do ajuste directo. Está claro que o Governo aproveitou-se do Estado de Emergência para recorrer às adjudicações directas na contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços, por ser uma modalidade apropriada para a prática de actos de corrupção.







CDD.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento

Director: Prof. Adriano Nuvunga Editor: Emídio Beula Autor: Emídio Beula

Equipa Técnica: Emídio Beula , Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, Janato Jr. e Ligia Nkavando.

Layout: CDD

Contacto:

Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz

E-mail: info@cddmoz.org **Website:** http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



Comissão Episcopal de Justiça e Paz, Igreja Católica









PARCEIROS DE FINANCIAMENTO







Kingdom of the Netherlands





